

Mestrado em ARTES VISUAIS - Práticas Artísticas e Investigação

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Grau

A Escola Superior Artística do Porto confere o grau de Mestre Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação

Artigo 2.º

Objectivos do curso

- Dotar os estudantes de competências necessárias à sua integração no campo profissional da arte.
- Aprofundar o conhecimento das artes visuais e as relações que estas estabelecem com outros territórios de reflexão.
- Possibilitar a construção de um corpo de trabalho interdisciplinar capaz de informar a prática artística tanto do ponto de vista conceptual como técnico.
- Fomentar a interação entre a produção artística no domínio das artes visuais e a prática da investigação.
- Incentivar a prática projetual no contexto da prática expositiva.

Artigo 3.º

Áreas científicas

O curso de mestrado Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação tem como área científica dominante Artes Visuais (AV).

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no Mestrado em Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da ESAP.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ESAP.

2) A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e Curriculum Vitae detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete dos Mestrados da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico:

I) Classificação de licenciatura

II) Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Artes Visuais e outras consideradas adequadas

b) Currículo científico

c) Currículo profissional

d) Eventual entrevista como critério complementar

4) Densificação dos critérios de avaliação:

4.1) A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Currículo académico (CA) – ponderando as habilitações académicas exigidas nos seguintes termos:

- I) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores-----12 valores
- II) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores-----15 valores
- III) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores-----18 valores

b) Currículo científico (CC) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prémios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- I) Currículo muito pouco relevante-----10 valores
- II) Currículo pouco relevante-----12 valores
- III) Currículo relevante-----14 valores
- IV) Currículo muito relevante-----16 valores
- V) Currículo extremamente relevante-----18 valores

c) Currículo Profissional (CP) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração e natureza das funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- I) Currículo muito pouco relevante-----10 valores
- II) Currículo pouco relevante-----12 valores
- III) Currículo relevante-----14 valores
- IV) Currículo muito relevante-----16 valores
- V) Currículo extremamente relevante-----18 valores

d) Para além da apreciação curricular, poderá realizar-se uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação dos currícula académico, científico e profissional não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- I) Capacidade de expressão e Comunicação
- II) Motivação para o ingresso no ciclo de estudos

A classificação de cada membro resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2) A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $AC = (CA \cdot X + CC + CP) / 3$.

Sendo que:

AC = Apreciação curricular

CA = Currículo Académico

CC = Currículo Científico

CP = Currículo Profissional

O fator de ponderação X assume um dos seguintes valores:

X = 1.3 para candidatos licenciados nas áreas de Cinema, Televisão e Audiovisual

X = 1.0 para candidatos licenciados nas restantes áreas consideradas adequadas

4.3) Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI) procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos: $CF = (AC + EI) / 2$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Currículo académico + científico + profissional)

EI = Entrevista Individual

4.4) As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.

5) As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.

6) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Escola Superior Artística do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação, nomeadamente:

- a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos cinematográficos e audiovisuais, estúdio de televisão, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. À dissertação ou trabalho de projeto correspondem 54 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Nº DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Artes Visuais	AV	108	
Livre	LIVRE		12
SUBTOTAL		108	12
TOTAL		120	

ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro nº 1

1º Ano/ 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Laboratório de Práticas Artísticas (I)	AV	S	225	PL: 90	9
Arte Contemporânea e Estudos Críticos	AV	S	150	T: 45 + OT: 15	6
Arte, Sociedade, Ciência e Tecnologia	AV	S	225	TP: 90	9
Opção*	LIVRE	S	-	-	6

Quadro nº 2

1º Ano/ 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Laboratório de Práticas Artísticas (II)	AV	S	225	PL: 90	9
Metodologias de Investigação (I)	AV	S	150	T: 15 + TP: 45	6
Análise e Escrita de Textos de Artista	AV	S	225	TP: 90	9
Opção *	LIVRE	S	-	-	6

Quadro nº 3
2º Ano/ 1º e 2º Semestres

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Metodologias de Investigação (II)	AV	S	150	T: 45 + TP: 15	6
Trabalho de Projeto/ Dissertação	AV	A	1350	OT:30	54

*As unidades curriculares optativas serão definidas anualmente pelo Conselho Científico da ESAP.

Artigo 8.º

Concretização da dissertação e do trabalho de projecto

1) Concluída a parte escolar do mestrado, os alunos poderão optar por uma das duas modalidades alternativas: uma dissertação ou um trabalho de projecto, ambos correspondentes a um total de 54 unidades de crédito.

2) Caso o aluno opte por elaborar uma Dissertação:

a) A Dissertação deve conter:

- Formulação de um problema ou de uma questão relevante, de modo a que, através de metodologias cientificamente validadas, o grau de conhecimento sobre a problemática escolhida possa ser aprofundado.
- Uma referência bibliográfica e uma interpretação crítica consideradas pertinentes ao progressivo desenvolvimento do estudo.
- Recolha, análise e tratamento de dados
- Redacção da dissertação segundo as Normas aprovadas pelo Conselho Científico para o efeito.

b) O Mestrando deve ainda preparar a discussão pública dos resultados da investigação desenvolvida, bem como a apresentação da sua relevância para o esclarecimento da problemática escolhida.

c) A extensão total da dissertação deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 80 a 120 páginas excluindo bibliografia, fontes e anexos (exemplos de anexos: documentos, gráficos, mapas, estatísticas, imagens).

d) Os anexos incluídos, em nenhum caso poderão ser considerados parte integrante do argumento da

dissertação.

e) Cada aluno terá um acompanhamento tutorial individualizado, pelo (s) orientador (es), de 30 horas presenciais.

3) Caso o aluno opte por elaborar um Trabalho de Projecto de Artes Visuais:

a) Este deve consistir no planeamento de uma intervenção sobre um problema prático identificado no domínio da realidade social com relevância para a arte contemporânea junto acompanhado de uma Memoria de Trabalho do Projeto segundo as normas aprovadas pelo Conselho Científico e que deverá conter:

- Descrição fundamentada dos objetivos, metodologia e âmbito de aplicação do projeto.
- Levantamento do estado da arte/questão.
- Identificação do alcance da proposta no âmbito social e cultural em que se enquadra.
- Identificação dos meios materiais e humanos necessários à concretização do projeto.
- Apresentação dos resultados (ex. plano de intervenção, protótipo da proposta) demonstrando a aplicação de conhecimentos relevantes no campo da arte contemporânea e o contributo dado.

b) O Mestrando deve ainda preparar uma discussão pública do trabalho e apresentação da proposta plástica num espaço expositivo escolhido entre a instituição e o aluno.

c) A extensão total da Memoria de Trabalho do Projeto deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 a 80 páginas excluindo bibliografia, fontes e anexos (exemplos de anexos: documentos, gráficos, mapas, estatísticas, imagens).

d) Os anexos incluídos, em nenhum caso poderão ser considerados parte integrante do argumento da dissertação.

e) Cada aluno terá um acompanhamento tutorial individualizado, pelo (s) orientador (es), de 30 horas presenciais.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos

conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação, levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir, previamente, pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10.º

Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

1) O regime de precedências e prescrições, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de frequência que podem ser efectuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição no Semestre	Nº máximo de semestres para conclusão do curso
18	2º	6
48	3º	
66	5º	

2) A obtenção dos 66 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

- 1) A elaboração do Trabalho de Projeto/ Dissertação será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da ESAP.
- 2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, sendo que um dos orientadores terá que ser obrigatoriamente docente do curso.
- 3) A existência de co-orientação terá que ser devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Científico.
- 4) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do(s) orientador(es) proposto(s) sobre o tema do Trabalho de Projeto/ Dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar (cerca de 1.200 caracteres). A entrega desta proposta para apreciação pelo Conselho Científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso de mestrado.
- 5) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da ESAP no prazo de dez dias úteis após a entrada da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou trabalho de projecto

- 1) A data limite para a entrega do Trabalho de Projecto é definida anualmente em função do cronograma académico.
- 2) A entrega do Trabalho de Projeto/Dissertação deverá ser efectuada na data prevista no calendário da UC para o efeito e ser acompanhada da Declaração do Orientador e do Aluno, conforme Modelo aprovado pelo Conselho Científico.
- 3) Só os trabalhos em cuja declaração o respetivo Orientador declarar expressamente que o “Trabalho de Projeto se encontra em condições de ser apreciado pelo júri a designar” ou que a “Dissertação se encontra em condições de ser apreciada pelo júri a designar” poderão ser levados á apreciação do Júri.

4) O aluno que não obtiver esta declaração por parte do respetivo Orientador, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Inscrição no ano letivo seguinte com o mesmo orientador e o mesmo tema;

b) Inscrição no ano letivo seguinte com novo orientador e novo tema.

5) Os alunos que não procedam à respectiva entrega poderão solicitar um adiamento da data de entrega de 5 semanas, desde que devidamente justificado e que o docente responsável declare que o trabalho em causa apresenta reais possibilidades de ser completado positivamente nesse período. Os pedidos de adiamento, justificações e declarações dos orientadores e alunos atrás referidos, devem ser apresentados por escrito nos serviços académicos, devendo a Direcção do Curso pronunciar-se sobre os mesmos e o Conselho de Direcção tomar as providências necessárias á decisão final.

6) O candidato deve entregar no Gabinete dos Mestrados da ESAP a Declaração do Orientador e do Aluno junto ao pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 4 exemplares da dissertação / trabalho de projeto em formato digital. Em ambas as situações deverá ser entregue um exemplar em suporte de papel.

7) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma(o).

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou o trabalho de projecto ou declarar que a(o) mantém tal como apresentou.

b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto reformulada(o), ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se este o declarar por escrito ou se, esgotado o prazo referido na alínea a), o candidato não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto, nem declarar por escrito que prescinde da respectiva reformulação.

8) A classificação da Unidade Curricular de Trabalho de Projecto/ Dissertação, após apresentação em Prova Pública, só será homologada após aprovação em todas as restantes UCs do curso.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto;
- b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projecto reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1) A dissertação ou o trabalho de projecto será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico da ESAP sob proposta do Director do Curso de Mestrado, ouvido (s) o (s) orientador (es).
- 2) O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.
- 3) O júri deve integrar 3 membros:
 - a) Presidente
 - b) Orientador
 - c) Arguente (obrigatoriamente exterior à ESAP)
- 4) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.
- 5) Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:
 - a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projecto é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ou do trabalho de projecto ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

c) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

d) Das reuniões do júri são lavradas Actas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

1) Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, que terá a duração máxima de 120 minutos, o candidato deve fazer uma apresentação com duração de entre quinze e vinte minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação/curso de mestrado é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano letivo completo em que o aluno realizou os 60 créditos da parte escolar do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre é obtida pela média aritmética ponderada das classificações de todas as unidades curriculares do curso, ponderada em função dos respectivos créditos ECTS, a saber: 120 créditos ECTS para o 2º ciclo (Mestrado).

Artigo 17.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

- 1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
- 2) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18º

Salvaguarda de Direitos de Autor

Para proteção contra cópia ou alteração aquando da sua consulta por terceiros, o trabalho em suporte digital ficará disponível num arquivo específico da ESAP dentro de um computador na biblioteca.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de mestrado em Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respectivas competências.

Artigo 20.º

Numerus clausus

- 1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Director Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.

2) O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

Artigo 22.º

Financiamento

O mestrado em Artes Visuais- Práticas Artísticas e Investigação é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.